

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CAMPREV – CONSELHO FISCAL.

Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/2004

CNPJ – 06.916.689/0001-85

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CAMPREV 07/02/2023

Ao sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, em reunião estabelecida na modalidade virtual, reuniram-se os membros do conselho fiscal, eleitos e indicado para o triênio Fev-2023 a Jan-2026: Arquimedes Coroa do Val, Leonardo de Jesus Giaretta, Maria Aparecida Paiva, Marilena Ferreira, Tiago Souto Ribeiro e O diretor financeiro do CAMPREV eleito Luís Carlos Miranda, Membros do conselho municipal de previdência e convidados; Iniciando as 14:00 (quatorze horas), com presença de todos os membros do conselho fiscal, ultrapassando, pois, sobre o quórum mínimo de três conselheiros conforme Lei Complementar 10/2004 e Regimento Interno Seção II, art. 05º. Houve a apresentação da carteira de investimentos do quarto trimestre. Os trabalhos foram iniciados pelo Diretor Financeiro, Luís Carlos Miranda, que apresentando em números e gráficos os resultados do quarto trimestre, direcionou a palavra ao Sr. Ronaldo da empresa LDB Campinas e consultor financeiro, que apresentou um panorama sobre o mercado e os ramos disponíveis de aplicação, informando sobre uma previsão boa e rentável. Em continuidade, disse que a carteira teve saldos negativos, por conta ainda da pandemia e da guerra da Ucrânia, que a maioria dos institutos não consolidaram saldos positivos e que aproximadamente apenas cinco institutos tiveram lucro porque não fizeram a lição de casa, de arriscar nos investimentos, em compensação, não foram prejudicados com a pandemia e a guerra. Houve uma ótima rentabilidade em títulos públicos, que o CAMPREV com a deliberação do conselho municipal de previdência teve êxito no investimento de títulos públicos. O conselheiro Fernando César Oliveira Rodrigues do conselho municipal de previdência questionou sobre a possibilidade de investimento em fundos imobiliários, porém foi informado, pelo consultor Ronaldo, que seria um investimento não aconselhável por ser um investimento que apresenta um forte deságio na venda para os regimes próprios de previdência social. O Consultor Ronaldo, durante a apresentação, informou que se o CAMPREV realizar investimentos e o mesmo se apresentar saldo negativo, só poderia ser possível a retirada dos fundos investido do instituto com ao menos o resgate da mesma quantia investida, sendo vedada sua saída em caso de retorno negativo. Também foi alertado sobre os fundos de investimentos que têm se apresentado prejudiciais aos regimes próprios previdenciários de uma forma geral. Também foi apresentado o pró gestão, resolução 4963/2021, que respalda todos os investimentos possíveis aos regimes próprios de previdência social. Após a apresentação da carteira de investimento, abriu um debate na sala entre conselheiros municipais de previdência, consultor Ronaldo e diretor financeiro Luís Carlos Miranda. O Presidente do conselho municipal de previdência, Elias Lopes da Cruz, falou da importância do Conselho Fiscal e fez críticas do parecer de 2022 do conselho fiscal anterior que entende que a competência do Conselho Fiscal é enviar balancetes bimestrais ao conselho municipal previdenciário e que se houver alguma divergência ou irregularidade nas contas do

instituto CAMPREV, deverá o relatório ser encaminhado ao conselho municipal de previdência para análise e deliberação. A conselheira Fiscal Marilena Ferreira, disse que segundo a Lei 10 do CAMPREV e regimento interno do Conselho Fiscal que a competência do conselho fiscal não é apenas fiscalizar as contas do CAMPREV. Conforme o regimento interno do conselho fiscal e suas competências, no art. 1º - Ao Conselho Fiscal como o órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do CAMPREV, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de Junho de 2004, compete sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei: I - examinar os atos dos administradores do CAMPREV e cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, continuou dizendo que cada conselheiros deve seguir e estudar a lei. Em seguida, a conselheira Débora Teixeira Chavez deu boas-vindas aos conselheiros eleitos e indicado do Sindicato dos Contabilistas e aconselhou o estudo da lei 10 e regimento interno do conselho fiscal; sempre consultar o portal da transparência do CAMPREV e analisar atas dos Conselhos fiscais anteriores, estudar o pró gestão. Não há de se falar em deliberação por se tratar de assunto expositivo. Assim se deu o encerramento da reunião. Foi lavrada a presente ata assinada por mim, Leonardo de Jesus Giaretta, que secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

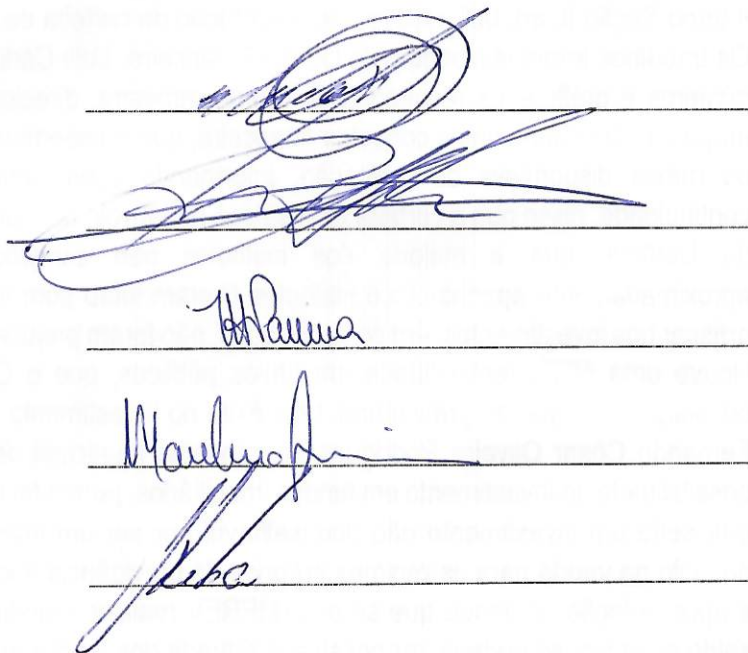
Arquimedes Coroa do Val

Leonardo de Jesus Giaretta

Maria Aparecida Paiva

Marilena Ferreira

Tiago Souto Ribeiro



The image shows five handwritten signatures in blue ink, each written on a horizontal line. The signatures are: 1. A large, circular signature for Arquimedes Coroa do Val. 2. A signature with a long horizontal stroke for Leonardo de Jesus Giaretta. 3. A signature that appears to be 'M. Paiva' for Maria Aparecida Paiva. 4. A signature that appears to be 'Marilena' for Marilena Ferreira. 5. A signature that appears to be 'Tiago' for Tiago Souto Ribeiro.